



**Prefeitura de
Pentecoste**
Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

PROJETO DE LEI Nº 28/2021

04 DE NOVEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE
DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES,
DENOMINADO “MINHA SEMENTE”,
NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, João Bosco Pessoa Tabosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Pentecoste. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo, visando o desenvolvimento rural do município cria o Programa Municipal de Distribuição de Semente denominado “Minha Semente”, com os seguintes objetivos:

- I – Diminuir os custos de produção do pequeno agricultor;
- II – Aumentar a produtividade das culturas de subsistência;
- III – Garantir acesso do pequeno agricultor a sementes de boa qualidade genética;
- IV – Proporcionar melhoria das condições de trabalho e econômicas dos pequenos produtores.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder, a cada ano, a doação de sementes, em quantidade equivalente ao plantio de até 1 (uma) hectare de cada espécie distribuída.

Art. 3º. Os beneficiários do Programa Minha Semente serão os pequenos produtores que preencham os seguintes requisitos:

- I – Produtores rurais que trabalhem em regime de economia familiar e comprovem possuir DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf ou CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar em situação regular;
- II – Esteja na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, locatário ou assentado;
- III – Detenha a posse total de glebas rurais não superior a 50 (cinquenta) hectares;

§ 1º. Anualmente, o chefe do poder executivo municipal estabelecerá, por meio de decreto, quais espécies de sementes a serem incluídas no programa de distribuição;

§ 2º. Fica facultado ao município a eventual adoção de requisitos adicionais aqueles mencionados anteriormente.





Prefeitura de Pentecoste

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

Art. 4º. A implantação do Programa Municipal de Distribuição de Semente ficará sob a coordenação da Secretaria de Agricultura, Pesca e Defesa Civil de Pentecoste, mediante realização de cadastramento dos agricultores interessados.

Art. 5º. O agricultor deve assumir a responsabilidade do plantio e cultivo das sementes, seguindo orientações técnicas da Secretaria de Agricultura, Pesca e Defesa Civil de Pentecoste.

Art. 6º. A distribuição será feita mediante Termo de Compromisso firmado entre as partes, no qual deverão estar bem definidas as responsabilidades de cada uma.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em Lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pentecoste, 04 de novembro de 2021.


João Bosco Pessoa Tabosa
Prefeito Municipal